



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 115/2023
Inexigibilidade de licitação nº 06/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.XXX.XXX-91, portador da carteira de identificação RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Ingra - RS, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.928.177/0001-15, com sede na Rua Padre Pedro Rubin, nº 19, Centro, Boa Vista do Ingra - RS, neste ato representado pela sua presidente Sra. Flavia Cristina Paranhos de Souza, brasileira, divorciada, CPF sob nº 954.XXX.XXX-00, residente e domiciliado neste Município, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de patrocínio, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Municipal nº 1.225/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.389/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de Patrocínio da forma de Apoio Cultural, com a concessão de recursos financeiros para pagamento dos custos relativos à transmissão dos programas da grade da rádio comunitária CBVI FM 87,9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO PATROCÍNIO

O apoio cultural consistirá no patrocínio mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de recibo.

A vigência do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que mantida todas as condições da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.225/2018, comprovar mensalmente, a veiculação dos programas com a menção expressa do apoio cultural, mediante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com cópia integral dos programas veiculados no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação, será suportada pela seguinte dotação orçamentária: **07.01.2.740.3.3.90.39 (318)**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos direitos da CONTRATANTE:

Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

Modificação unilateral do contrato;

Fiscalização da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA:

Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso as instalações da Contratada, bem como a Grade de Programação e acompanhamento dos programas apoiados;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Manter os seus colaboradores devidamente identificados;

Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Divulgar como contrapartida a mensagens institucional de apoio, em cada programa patrocinado, conforme segue: “Este Programa tem o apoio cultural do Município de Boa Vista do Ingra”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato, será realizada pela servidor Darlan Farias de Souza e como sua suplente a servidora Mariza Kaufmann de Medeiros designada através da portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como a Lei Municipal nº 1.225/2018, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SEGUNDA – DO FORO

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Ingra, 09 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA

Contratado

CLEBER TRENHAGO

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato:

Darlan Farias de Souza

Suplente de Fiscal

Mariza Kaufmann de Medeiros